



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 2013 TR 913**

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, através da **Secretaria de Estado da Educação** e a **Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina**, mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, doravante denominada FUNOESC, com sede no município de Joaçaba.

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada **SED**, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por **Eduardo Deschamps**, Secretário de Educação, residente à Rua das Baleias Franca, 266, apto 206, Edifício Ilha dos Macucos, Bairro Jurerê, Florianópolis-SC, portador da C.I. nº 3R 1394660, expedida em 17/01/2006 e do CPF sob o nº 561.317.049-53, e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC, doravante denominada **FUNOESC**, CNPJ nº 84.592.369/0001-20, situada à Rua Getúlio Vargas, nº 2.125, município de Joaçaba, neste ato representada por, **Genésio Téó**, Presidente, residente à Rua Dirceu Giordani, nº 696, município de Xanxerê portador(a) da C.I. nº 665.853 SSP/SC, CPF nº 296-720.159-68, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.  
Processo SED nº 1470/2013 , de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à FUNOESC, a importância total de R\$ 6.740.500,00 (Seis milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais), de acordo com a relação dos alunos selecionados encaminhada para a SED, correndo a despesa à conta da **Ação 6302** - Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, **Fonte 100, Elemento de Despesa 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013.

Nota de Empenho Global nº 4536

de 09/10/2013.

VISTO  
Procuradoria Jurídica  
FUNOESC

VISTO  
R  
COUR/SED

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados à FUNOESC pela Secretaria em 08 (oito) parcelas, nos meses de Abril a Novembro do corrente exercício.

**Parágrafo Único** – As Bolsas de Estudo e Pesquisa correspondem ao valor parcial ou total de 06 (seis) mensalidades por semestre do aluno beneficiado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 1º - A SED obriga-se a:

- I. Considerar o número de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da FUNOESC, na distribuição dos recursos financeiros.
- II. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Terceira e no Plano de Aplicação, mediante apresentação de relação dos alunos beneficiados, fornecida pela instituição;
- III. Acompanhar as atividades específicas deste convênio.

### 2º - A FUNOESC obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível, o Edital de Seleção de Bolsa de Estudo, Pesquisa ou Extensão, bem como o período de inscrição;
- II. Fixar, em local público e visível, a relação nominal dos alunos beneficiados pelo programa, com o respectivo percentual recebido.
- III. Abrir conta específica no Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio;
- IV. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. Alimentar, com os dados de todos os acadêmicos beneficiados por Bolsa de Estudo e de Pesquisa, o cadastro unificado da SED, de acordo com as diretrizes propostas pela mesma;
- VI. Facilitar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VII. Publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício através da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta através dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VIII. Encaminhar ao Conselho de Desenvolvimento Regional, no prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente convênio, proposta de Projetos de Pesquisa ou Extensão, visando cumprir o disposto no inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- IX. Considerar os alunos portadores de deficiência física, conforme Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**Parágrafo Único** – Enquanto não forem aprovados os projetos ou não ocorrendo resposta do Conselho de Desenvolvimento Regional, a Instituição de Ensino Superior, para atendimento do



inciso V, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, utilizará os programas de extensão existentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Resolução nº TC 16/94, de 21/12/94 do Tribunal de Contas e pelo Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003 e decreto 127, de 30 março de 2011, encaminhando para esta SED, para exame e aprovação.

Para a prestação de contas, a FUNOESC deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- a) Cópia do convênio;
- b) Extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- c) Cópia da Transferência de recursos (TED ou cópia do cheque);
- d) Balancete TC 28, relacionando o nome dos alunos e valor da bolsa, com assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico.
- e) Empenho/relação nominal por tipo de Bolsas (Estudo, Pesquisa ou Extensão), assinada pelos alunos beneficiados, constando nº da Carteira de Identidade, CPF, curso, fase e valor da bolsa, assinatura dos responsáveis e carimbo de certifico.
- f) Cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008, em relação à bolsa de estudos e bolsa de pesquisa.
- g) O processo de prestação de contas deve ser numerado por páginas.
- h) Cópia de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ATRASO NO REPASSE**

Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos alunos beneficiados pelo sistema de bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se aplica o disposto na presente cláusula à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo, devida pelo aluno beneficiado diretamente à instituição, podendo sobre referida parcela incidir juros de mora e multa, além de restrições à matrícula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A SED e a FUNOESC poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Convênio ocorrer a superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.



3

**PARAGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela FUNOESC.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, conforme a duração dos cursos. Sua vigência será contada a partir da publicação deste Termo de Convênio no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio, caso não haja consecução no prazo de vigência em razão da ausência da prestação de contas ou CNDs vencidas, não terá aditamento por prazo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

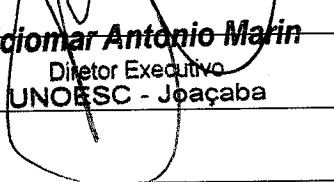
E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Convênio, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 20/03/2013

  
**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Estado da Educação

  
**Genésio Teó**  
Presidente

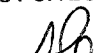


**TESTEMUNHAS:** 1 -   
**Alcimar Antonio Marin**  
Diretor Executivo  
UNOESC - Joaçaba  
CPF \_\_\_\_\_  
2 - \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO  
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES  
ESTABELECIDOS POR ESTA SED/COJUR

DIES/GEAES



  
**Ana Catarina Pietroski Duarte**  
Advogada-OAB/SC - 3275



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC				CNPJ 84.592.369/0001-20	
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 2.125			Bairro Flor da Serra		
Cidade FUNOESC	UF SC	CEP 89.600-000	DDD/telefone (49) 3551-2098	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente: 141107-1	Banco: 001	Agência: 5290-6	Praça de Pagamento: Joaçaba		
Nome do Responsável: Genésio Téo				CPF: 296-720.159-68	
CI/Órgão Expedidor: 665.853 SSP/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente		
Endereço: Rua Dirceu Giordani, nº 696		Bairro: Jardim Universitário	Cidade: Xanxerê	CEP 89.820-000	
DDD/Fone: (49) 3441-7042			E-Mail genesio.teo@unoesc.edu.br		

### 2. OUTROS PARTICIPES

Nome:	CPF:		
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:	E-Mail:		

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa – Artigo 170 da Constituição do Estado/SC
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170 da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual

#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Bolsa de Estudo e Pesquisa	Bolsa		Abril/13	Novembro/13

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo e Pesquisa	R\$ 6.740.500,00		
Total Geral	R\$ 6.740.500,00		

#### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
				R\$ 842.562,00	R\$ 842.562,00	R\$ 842.562,00
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	R\$ 842.562,00	R\$ 842.562,00	R\$ 842.562,00	R\$ 842.562,00	R\$ 842.566,00	


#### CONVENIENTE

Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Total	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

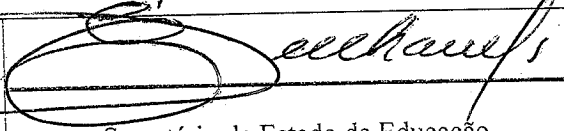
#### 7. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o plano de trabalho proposto/Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Spoliz 20/03/2013  
Local e data

  
Conveniente

#### 8. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	 Secretário de Estado da Educação
Local e Data	
Indeferido	 Secretário de Estado da Educação
Local e Data	



CONVÊNIO N.º 2013 TR 913

CONVENENTE: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina mantenedora da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC  
Joaçaba

AÇÃO: 6302 ITEM: 33.50.41 FONTE: 100 VALOR: R\$ 6.740.500,00

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o artigo 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item a e b, inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008.


**1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)**


N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)
01	Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa	
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>R\$ 6.740.500,00</b>

**2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

PARCELAS	VALOR (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	R\$ 842.562,00
SEGUNDA PARCELA	R\$ 842.562,00
TERCEIRA PARCELA	R\$ 842.562,00
QUARTA PARCELA	R\$ 842.562,00
QUINTA PARCELA	R\$ 842.562,00
SEXTA PARCELA	R\$ 842.562,00
SÉTIMA PARCELA	R\$ 842.562,00
OITAVA PARCELA	R\$ 842.566,00
<b>VALOR TOTAL DAS PARCELAS</b>	<b>R\$ 6.740.500,00</b>

Em, 20 de março de 2013.

  
**Eduardo Deschamps**  
Secretário de Educação

  
**Genésio Teó**  
Presidente - FUNOESC

alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de março de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e João Batista Matos, pela SINERGIA.

Cod. Mat.: 103949

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2013 TR 694. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e o Centro Técnico e Faculdade Futuro, mantenedora da Faculdade Futuro - FF-CENTTEFF, com sede no município de Araranguá. OBJETO: Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item "a e b", inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008. VALOR: R\$ 12.560,00 (doze mil, quinhentos e sessenta reais), em 08 (oito) parcelas, conforme Plano de Aplicação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta da Ação 6302, Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 336041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013, conforme Nota de Empenho Global nº 4.198 de 26/03/2013. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de março de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e Nivea Simonete Lummertz Jones Oliveira, pela CENTEFF.

Cod. Mat.: 103955

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2013 TR 689. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e a Sociedade Civil Avantis de Ensino Ltda., mantenedora da Faculdade AVANTIS, com sede no município de Balneário Camboriú. OBJETO: Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item "a e b", inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008. VALOR: R\$ 152.846,00 (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais), em 08 (oito) parcelas, conforme Plano de Aplicação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta da Ação 6302, Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 336041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013, conforme Nota de Empenho Global nº 4.193 de 26/03/2013. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de março de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e Arterin Werner, pela AVANTIS.

Cod. Mat.: 103958

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2013 TR 676. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e a Celer Faculdade Ltda, mantenedora da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, com sede no município de Xaxim. OBJETO: Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item "a e b", inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008. VALOR: R\$ 118.814,00 (cento e dezoito mil e oitocentos e quatorze reais), em 08 (oito) parcelas, conforme Plano de Aplicação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta da Ação 6302, Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 336041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013, conforme Nota de Empenho Global nº 4.195 de 26/03/2013. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 28 de fevereiro de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e Iolá Rossatto, pela CELER/FACISA.

Cod. Mat.: 103961

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2013 TR 913. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e a Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC/UNOESC, com sede no município de Joaçaba. OBJETO: Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item "a e b", inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008. VALOR: R\$ 6.740.500,00 (seis milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais), em 08 (oito) parcelas, conforme Plano de Aplicação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta da Ação 6302, Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 335041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013, conforme Nota de Empenho Global nº 4.536 de 9/4/2013. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de março de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e Genésio Téo, pela UNOESC.

Cod. Mat.: 104023

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2013 TR 695. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense, mantenedora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, com sede no município de Lages. OBJETO: Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item "a e b", inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008. VALOR: R\$ 1.581.542,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais), em 08 (oito) parcelas, conforme Plano de Aplicação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta da Ação 6302, Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 335041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013, conforme Nota de Empenho Global nº 4.199 de 26/03/2013. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de março de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e Elusa de Fátima Camargo de O. Machado, pela UNIPLAC.

Cod. Mat.: 104024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2013 TR 681. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e a Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, mantenedora do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, com sede no município de Rio do Sul. OBJETO: Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item "a e b", inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008. VALOR: R\$ 1.353.763,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil e setecentos e sessenta e três reais), em 08 (oito) parcelas, conforme Plano de Aplicação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta da Ação 6302, Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 335041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013, conforme Nota de Empenho Global nº 4.205 de 26/03/2013. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de março de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e Célio Simão Martignago, pela UNIDAVI.

Cod. Mat.: 104028

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 2013 TR 684. CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação - SED e a Fundação Universidade do Vale do Itajaí, mantenedora da Universidade do vale do Itajaí - UNIVALI, com sede no município de Itajaí. OBJETO: Consiste na assistência financeira aos alunos economicamente carentes, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa e Extensão, matriculados nas Instituições de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, conforme prevê o art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado no item "a e b", inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005, e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008. VALOR: R\$ 8.499.435,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais), em 08 (oito) parcelas, conforme Plano de Aplicação. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Correndo a despesa à conta da Ação 6302, Concessão de Bolsa de Estudos, Pesquisa ou Extensão, Fonte 100, Elemento de Despesa 335041 - Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2013, conforme Nota de Empenho Global nº 4.206 de 26/03/2013. PRAZO E VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2013, podendo ser alterado por Termo Aditivo de comum acordo entre as partes, e sua vigência será contada a partir da publicação, deste extrato no DOE. DATA: Florianópolis, 20 de março de 2013. SIGNATÁRIOS: Eduardo Deschamps, pela SED e Mário Cesar dos Santos, pela UNIVALI.

Cod. Mat.: 104029

## Fazenda

PORTARIA Nº 084/SEF - 17/04/2013.

HOMOLOGAR, com base no art. 41, § 4º da Constituição Federal, no Decreto nº 153, de 16 de abril de 2003, e nas avaliações especiais de desempenho, o período de estágio probatório dos servidores abaixo relacionados, nomeados por intermédio de concurso público, confirmando-os no cargo de Contador da Fazenda Estadual, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, declarando-os estáveis a partir das seguintes datas:

Nome	Matrícula	Data da Vigência da Estabilidade
André Amaral Medeiros	652.248-3	01/03/2013
Carlos Eduardo Osório	652.588-5	01/03/2013
Gerardo Catunda Neto	652.207-6	01/03/2013
Márcio Studart Nogueira	383.070-5	23/11/2012
Nadieg Sorato Pacheco	650.612-7	12/02/2013
Sandro Luiz Barbosa	650.423-0	01/03/2013
Sandro Medeiros Alves	650.611-9	01/03/2013

Antonio Marcos Gavazzoni  
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 104082

PORTARIA Nº 85/SEF - 17/04/2013.

Instaura Tomada de Contas Especial e designa Comissão responsável pela apuração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, conforme estabelece a legislação vigente e considerando:

- a inscrição de responsabilidade apontada no processo nº SEA 00033068/2009 - PSEF 87130092,

- o disposto no Decreto nº 1.977, de 09 de dezembro de 2008,

que disciplina a instauração e a organização dos processos de tomada de contas especial e estabelece outras providências.

### RESOLVE:

I - Instaurar Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, e

II - designar a Comissão formada pelos servidores: Paulo Sergio de Souza, matrícula nº 920.107-6, Contador da Fazenda Estadual, Clacir Brugnara, matrícula nº 243.374-5, Analista da Receita Estadual I e Tânia Regina Butter Bez, matrícula nº 199.931-1, Analista da Receita Estadual III, para realizar, a partir da publicação desta Portaria e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos aqui apontados.

III - Tornar sem efeito a Portaria nº 190/SEF - 09/09/2011. Florianópolis, 17 de abril de 2013.

ANTONIO MARCOS GAZZONI  
Secretário de Estado da Fazenda

Cod. Mat.: 104108





1836

Ano Base: 2013

<b>Unidade Gestora</b> 450001 Secretaria de Estado da Educação	<b>Número</b> 2013NE004536	<b>Data Referência</b> 09/04/2013
<b>Gestão</b> 00001 Gestão Geral	<b>Processo</b> SED 1470/20123	<b>Nota Empenho Original</b>
<b>Evento</b> 400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada	<b>Referência Legal</b> DCOG-NT02/08	<b>Pré-Empenho</b> 2013PE000711
<b>Credor</b> 84.592.369/0001-20 FUNDACAO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	<b>Modalidade Empenho</b> Global	<b>Empenho Centralizado</b> Não
<b>Endereço Credor</b> - FLOR DA SERRA - JOACABA - SC - 89600000	<b>Valor</b> 6.740.500,00 (Seis Milhões e Setecentos e Quarenta Mil Quinhentos Reais)	
<b>Grupo Programação Financeira</b> 140 Art. 170-Modalidade 50	<b>Tipo Prestação Contas</b> Convênios arts. 170/171 C	<b>Tipo Contrato</b>
<b>Modalidade Licitação</b> 08 Não Aplicável	<b>Transação</b> 0845 Empenhar	<b>Obedece Ordem Cronológica</b> Não
<b>Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito</b>	<b>Transferência/Alteração</b> Nota Descentralização Crédito	

Gestão Nota Descentralização Crédito

Histórico

\*\*Convênio de assistência financeira alunos matriculados nas IES, cfe. prevê artigo 170 da Const. Estadual, Leis Comp: 281,20/01/05; 296, 25/07/5 e 420, 01/08/08. GEAES- 182/13.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera	Unidade Orçamentária	Programa Trabalho	Fonte Recurso	Natureza Despesa
Fiscal	45001	12 364 0630 0877 006302	0.1.00.000000	33.50.41.01

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril 842.562,00	Maio 842.562,00	Junho 842.562,00
Julho 842.562,00	Agosto 842.562,00	Setembro 842.562,00
Outubro 842.562,00	Novembro 842.566,00	Dezembro

Descrição Itens

Item	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------

ELZA MARINA DA SILVA MORETTO  
Ordenador Primário

DJALMA DE SOUZA COUTINHO  
Ordenador Secundário